



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COD E-SFINGE: 634E81C4F7060E33AF5723F8085FA0D5B90621DB

Processo de Licitação n. 105/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 013/2022

CONTRATADA: DANIEL RAMOS DA SILVA ME

CNPJ nº 42.223.733/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM BANDA RAMU'S E JÚLIA SANTIAGO – COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ESTRUTURA DE SHOW COMPATÍVEL PARA 500 PESSOAS.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar que a hipótese é passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação também está dentro do limite previsto em lei para dispensa de licitação, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 105/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 013/2022

CONTRATADA: DANIEL RAMOS DA SILVA ME

CNPJ nº 42.223.733/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM BANDA RAMU'S E JÚLIA SANTIAGO – COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ESTRUTURA DE SHOW COM PATÍVEL PARA 500 PESSOAS.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 105/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 013/2022

CONTRATADA: DANIEL RAMOS DA SILVA ME

CNPJ nº 42.223.733/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM BANDA RAMU'S E JÚLIA SANTIAGO – COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ESTRUTURA DE SHOW COM PATÍVEL PARA 500 PESSOAS.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

No caso, os músicos são reconhecidos localmente pela opinião pública, realizando diversas apresentações nos Municípios vizinhos, em festas de comunidades, quermesses e bares da região.

Considerando que todos os requisitos legais foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220